RESOLUÇÃO N.º 03/2000.

Disciplina o uso da TRIBUNA POPULAR nas sessões plenárias da Câmara Municipal de Vereadores deste Município.

ERNANDES RODRIGUES DE PAULO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em observância à disciplina do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica criada a **TRIBUNA POPULAR**, a realizar-se no início da primeira e última Sessão Plenária Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores, na abertura do Grande Expediente, pelo prazo máximo de 10 minutos, para manifestação.

Art. 2º - Para fazer uso da Tribuna Popular somente serão aceitos representantes de entidades com personalidade jurídica estabelecidos no Município, representantes de Associações de Vilas do Município, todos previamente identificados quando da prévia inscrição para participação no instituto.

Art. 3º - As entidades interessadas deverão manifestar sua intenção, por escrito, à Presidência da Câmara de Vereadores, com antecedência, no mínimo de 20 dias, informando:

I. - dados que identifiquem a entidade;
II. - nome do representante da entidade na ocasião;
III.- assunto a ser tratado.

§ único - No caso de haver mais de uma entidade inscrita para falar na mesma Sessão, será dada prioridade à primeira a inscrever-se, segundo o horário de entrega da correspondência no Protocolo da Câmara, não prevalecendo as inscrições seguintes como garantia de prioridade para as próximas Sessões.

Art. 4º - O Presidente da Câmara de Vereadores terá plena e inquestionável autoridade para interromper o pronunciamento e cassar a palavra dos representantes das entidades participantes, sempre que o assunto abordado não seja aquele que foi objeto da inscrição, como preceituado no inciso III, do art. 3º desta Resolução, ou dele desviar-se, a seu critério.

§ único - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, na primeira reunião que suceder a entrega do assunto a ser abordado pelos participantes da Tribuna Popular, deverá aprovar, pelo voto da maioria dos seus membros, a relevância do tema objeto da inscrição, e só assim permitir que a entidade possa fazer uso da Tribuna Popular.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de maio de 2000.

Ver. Ernandes Rodrigues de Paulo
Presidente da Câmara Municipal

Rua Oswaldo Aranha, 175 - Fone(Fax): (051) 651-1268
CGC: 90.893.439/0001-83 - CEP. 96.700-000 - São Jerônimo - RS